



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2619/2024

São Luís, 03 de setembro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	16
Parecer Prévio	24
Primeira Câmara	31
Pauta	31
Presidência	72
Portaria	72
Gabinete dos Relatores	75
Despacho	75
Edital de Citação	78
Outros	79
Secretaria de Gestão	81
Outros	81
Portaria	81
Extrato de Nota de Empenho	83
Extrato de Contratação Direta	84

Pleno**Decisão**

Processo nº 4853/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) do Município de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Andreia Parede Lavezzo (Secretária de Educação), CPF nº 013.927.253-48, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/nº, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA, CEP nº 65.995-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) do Município de Feira Nova do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 727/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Andreia Parede Lavezzo (Secretária de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II,

do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 321/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Andreia Parede Lavezzo (Secretária de Educação), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4204/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Lago-Açu/MA

Responsável: Elioney Fernandes Silva (Gestora do Fundo), CPF nº 375.730.473-04, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 18, Centro, Conceição do Lago-Açu/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Conceição do Lago-Açu/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 732/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento de o presente feito de Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Elioney Fernandes Silva (Gestora do Fundo), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 245/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Conceição do Lago-Açu/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Elioney Fernandes Silva (Gestora do Fundo), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4227/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Junco do Maranhão/MA

Responsáveis: Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (Prefeito), CPF nº 993.092.543-00, residente e domiciliado na Rua Torres, nº 33, PV Sobrelândia, Junco do Maranhão/MA e Elias Araújo Martins (Secretário Municipal), CPF nº 990.708.043-87, residente e domiciliado à Rua 29 de Junho, nº 65, Centro, Junco do Maranhão/MA, CEP nº 65.294-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Junco do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 733/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Junco do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (Prefeito) e Elias Araújo Martins (Secretário Municipal), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5426/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Junco do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (Prefeito) e Elias Araújo Martins (Secretário Municipal), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João

Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4499/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Nauber Braga de Meneses (ex-Secretário), CPF nº 707.430.963-04, residente e domiciliado na Rua dos Bicudos, nº 19, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-090, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paço do Lumiar/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 734/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Nauber Braga de Meneses (ex-Secretário), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 386/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Nauber Braga de Meneses (ex-Secretário), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4626/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Raposa/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Neuton de Sena Silva (Diretor), CPF nº 291.289.943-53.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Raposa/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 735/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Neuton de Sena Silva (Diretor), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 412/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Neuton de Sena Silva (Diretor), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4820/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira (ex-Prefeito), CPF nº 618.127.303-49, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 52, Bairro Novo Milênio II, CEP nº 65.400-000, Codó/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 736/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira (ex-Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 288/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira (ex-Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3544/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Bacabeira/MA

Responsável: Olga Maria dos Santos Pereira Calvet (ex-Gestora), CPF nº 178.415.933-68, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 706, Bairro Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP nº 65.066-862.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacabeira/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 842/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação (FUNDEB) de Bacabeira/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Olga Maria dos Santos Pereira Calvet (ex-Gestora), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 286/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacabeira/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Olga Maria dos Santos Pereira Calvet (ex-Gestora), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4917/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Políticas sem Álcool e Drogas de Açailândia/MA

Responsável: Juscelino Oliveira e Silva (ex-Prefeito), CPF nº 872.642.008-25, residente e domiciliado na Rua Safira, nº 147, Bairro Vila São Francisco, Açailândia/MA, CEP nº 65.930-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Políticas sem Álcool e Drogas de Açailândia/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 737/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Políticas sem Álcool e Drogas do Município de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Juscelino Oliveira e Silva (ex-Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 215/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual

de Gestores do Fundo Municipal de Políticas sem Álcool e Drogas do Município de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Juscelino Oliveira e Silva (ex-Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6989/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2018

Entidades: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia (SEINC) do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Responsáveis: José Maurício de Macedo Santos (ex-Secretário de Estado da SEINC), CPF nº 665.538.148-72, residente e domiciliado na Avenida Vale do Pimenta, nº 2, Apto 600, Bairro Olho D'água, São Luís/MA, CEP nº 65.066-160; Filadelfo Mendes Neto (ex-Prefeito), CPF nº 104.598.553-87, residente e domiciliado à Rua Deodoro da Fonseca, nº 600, Bairro Centro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000 e João Luciano Silva Soares (Prefeito de Pinheiro), CPF nº 839.465.943-87, residente e domiciliado à Rua Raimundo J. Pimenta, nº 65, Bairro Floresta, São Luís/MA, CEP nº 65.200-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia (SEINC) do Maranhão. Apuração de fatos. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 738/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Tomada de Contas Especial para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do desvio e desaparecimento de mobiliário destinado ao Centro Administrativo do Parque Empresarial de Pinheiro/MA, aquisição através do Contrato nº 040/2014/SEINC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia (SEINC) e a Empresa Marelli Móveis para Escritório Ltda., (CNPJ nº 88.766.936/0001-79), no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores José Maurício de Macedo Santos (ex-Secretário de Estado da SEINC), Filadelfo Mendes Neto (ex-Prefeito) e João Luciano Silva Soares (Prefeito de Pinheiro), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5240/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Tomada de Contas

Especial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido nos arts. 2º, inciso I, 4º, incisos I e VI, da Resolução TCE nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5114/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Turiaçu/MA

Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (ex-Prefeito), CPF nº 080.923.113-15, residente e domiciliado na Rua do Farol, Condomínio Dellamare, s/nº, Ponta do Farol, CEP nº 65.077-450, São Luís/MA e Izaurete Melo Ribeiro (ex-Secretaria de Educação), CPF nº 438.089.133-04, residente e domiciliada na Rua Luís Domingues, nº 241, Centro, CEP nº 65.278-000, Turiaçu/MA.

Procurador constituído: Felipe de Jesus Moraes, OAB/MA nº 6043.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Turiaçu/MA. Exercício financeiro de 2013. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 838/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Turiaçu/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro (ex-Prefeito) e da Senhora Izaurete Melo Ribeiro (ex-Secretária de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MAnº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5766/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Turiaçu/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro (ex-Prefeito) e da Senhora Izaurete Melo Ribeiro (ex-Secretaria Municipal), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3699/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA

Responsável: Francisco Remir Pires (ex-Coordenador), CPF nº 309.575.403-53, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 761, Bairro Centro, Tuntum/MA, CEP nº 65.763-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 843/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Remir Pires (ex-Coordenador), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 308/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Remir Pires (ex-Coordenador), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4628/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Tutoia/MA

Responsável: Romildo Damasceno Soares (ex-Prefeito), CPF nº 476.882.543-53, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, Centro, Tutoia/MA, CEP nº 65.580-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tutoia/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Tutoia/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado

DECISÃO PL-TCE Nº 846/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tutoia/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Romildo Damasceno Soares (ex-Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5558/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tutoia/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Romildo Damasceno Soares (ex-Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta do Município de Tutoia/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Romildo Damasceno Soares (ex-Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

4. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Tutoia/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado;

5. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1601/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A.

Denunciado: Município de Água Doce do Maranhão/MA

Responsável: Thalita e Silva Carvalho Dias (Prefeita), CPF nº 025.585.603-28, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Centro, Água Doce do Maranhão/MA, CEP nº 65.578-000.

Procuradores constituídos: Amanda Castro da Silva, OAB/MA nº 14709; Bruno Romão Ximenes, OAB/MA nº 11199; Caio de Deus Moraes Souza, OAB/MA nº 11503; Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto, OAB/MA nº 6721; Fabianni Lima Serra, OAB/MA nº 10461; José de Ribamar Barros Frazão Júnior, OAB/MA nº 17925 e José Silva Sobral Neto, OAB/MA nº 7445.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de Água Doce do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2021. Inadimplência do consumo de energia elétrica. Suspensão do fornecimento de energia elétrica nos prédios em que funciona a sede administrativa. Incidência de juros e demais encargos moratórios em razão do débito. Prejuízo à municipalidade. Conhecimento e procedência parcial. Ciência às partes. Publicação. Apensamento às contas da administração direta do município em referência.

DECISÃO PL-TCE Nº 1038/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia proposta pela Empresa Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A., em face do Município de Água Doce do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Thalita e Silva Carvalho Dias (Prefeita), em razão da inadimplência do consumo de energia elétrica, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 40 a 42, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 5762/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41 da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar procedência parcial tão somente para que se proceda o apensamento destes autos à prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Água Doce do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2021 (Processo TCE/MA nº 3819/2022), visto ser útil a apreciação destas, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
3. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 764/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

Responsável: Mikaela Oliveira Cabral (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), CPF nº 637.928.693-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Marques, nº 38, Bairro Parque Piaui, CEP nº 65.636-160, Timon/MA.

Procuradores constituídos: Brenno Silva Gomes Pereira, OAB/MA nº 20036; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota, OAB/MA nº 22254; Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 18212 e Hugo Maciel Silva, OAB/MA nº 16865.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Supostas irregularidades na condução dos procedimentos licitatórios (Concorrência Pública nº 02/2023, Tomada de Preço nº 04/2023 e Pregão Eletrônico nº 018/2023). Ausência de disponibilização no portal da transparência do município. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1039/2024

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Barra do Corda/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Mikaela Oliveira Cabral (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), em face de supostas irregularidades na condução dos procedimentos licitatórios nas modalidades Concorrência nº 02/2023, Tomada de Preço nº 04/2023 e Pregão Eletrônico nº 018/2023, por não disponibilização no Portal da Transparência do respectivo ente, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 43, inciso VII, 50, inciso I, e art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 5616/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
2. Revogar os efeitos da Decisão PL-TCE/MA nº 93/2023, que concedeu a medida cautelar, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista o cancelamento dos atos e a comprovação que não houve elementos que demonstrassem a limitação ou dificuldade de acesso ao edital de licitação;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;
4. Arquivar os autos nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 953/2024 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Barra do Corda/MA

Consulente: Aurean de Lima Barbalho (Presidente), CPF nº 335.570.043-68, residente e domiciliado na Rua Airton Alencar, nº 716, Bairro Canadá, Barra do Corda/MA, CEP nº 65.950-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Consulta.Questionamentos. Alteração na lei de estrutura administrativa e o plano de carreira e remuneração dos servidores do Poder Legislativo para acrescentar a revisão geral anual com base na inflação (IPCA). Aumento do vencimento base dos seus servidores efetivos e o respectivo efeito temporal. Conhecimento. Resposta aos questionamentos. Publicação. Encaminhamento da decisão ao consulente, após o trânsito em julgado. Arquivamento dos presentes autos na Secretaria de Fiscalização - SEFIS, para todos os fins de direito.

DECISÃO PL-TCE Nº 1041/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Consulta formulada pela Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, por meio do Senhor Aurean de Lima Barbalho (Presidente), no exercício financeiro de 2024, acerca do posicionamento do Tribunal de Contas em relação à possibilidade de alteração da Lei de Estrutura Administrativa e do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Corda/MA para acrescentar a revisão geral anual com base na inflação e da possível alteração da Lei de Estrutura Administrativa e do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Corda/MA para aumentar o vencimento base dos servidores efetivos, e, em caso positivo, foi questionado também quais de seus efeitos são para o ano da publicação ou ano subsequente, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 59, inciso I e §1º, 60 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nosterms do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1521/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer a consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 59, inciso I e §1º, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 269, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. Responder aos questionamentos do consulente com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, nos seguintes termos:

2.1. É inconstitucional a revisão geral anual de vencimentos de servidores municipais a partir de índices federais de correção monetária (como exemplo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal;

2.2. Há possibilidade de alteração da Lei de Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Corda/MA para aumentar o vencimento base dos seus servidores efetivos desde que sejam respeitadas todas as exigências legais, bem como os limites e vedações para despesas fixados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Quanto aos efeitos temporais da referida lei, deve ser determinada de acordo com a política remuneratória adotada no município, não se vinculando ao disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

3. Encaminhar ao Senhor Aurean de Lima Barbalho, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, cópia do Relatório de Instrução produzido pela Unidade Técnica deste Tribunal, Parecer do Ministério Público de Contas, Voto e da decisão do Relator constantes nestes autos;

4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para que produza seus efeitos legais;

5. Arquivar os autos por meio eletrônico na Secretária de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7775/2022 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2022

Denunciante: Cidadão protegido pelo sigilo (art. 42, da Lei nº 8.258/2005)

Denunciado: Município de Buriti Bravo/MA

Responsável: Luciana Borges Leocádio (Prefeita), CPF nº 476.517.843-91, residente e domiciliado na Rua Astolfo Serra, nº 132, Centro, Buriti Bravo/MA, CEP nº 65.685-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de Buriti Bravo/MA. Exercício financeiro de 2022. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 1175/2024

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia em face do Município de Buriti Bravo/MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Luciana Borges Leocádio (Prefeita),em razão das seguintes ocorrências: (i) irregularidades no Pregão Eletrônico nº 49/2022 em virtude da incapacidade técnica da empresa contratada; (ii) aplicações indevidas do FUNDEB em relação a dois contratos; e (iii) ausência de recolhimento da previdência dos servidores do município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e XX, 40, caput, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1604/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da denúncia nos termos do art. 40 da Lei nº 8.258/2005;
2. Apensar os autos à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Buriti Bravo/MA, no exercício financeiro de 2022, autuada neste Tribunal de Contas no Processo TCE/MA nº 5411/2023, para análise conjunta;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;
4. Certificar-se, após os prazos recursais, o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flavia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 3620/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Governador Nunes Freire/MA

Embargante: Marcel Everton Dantas Silva (Prefeito), CPF nº 011.322.893-78, residente e domiciliado no Sítio Santa Helena, s/nº, Centro, Governado Nunes Freire/MA, CEP nº 65.284-000.

Procuradores constituídos: Gílson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611 e Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 758/2023

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Embargos de declaração em recurso de reconsideração. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Nunes Freire/MA. Exercício financeiro de 2014. Conhecimento. Inexistência de erro material, obscuridade, omissão ou contradição. Rejeição dos embargos de declaração. Manutenção do acórdão embargado. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 131/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Marcel Everton Dantas Silva, Prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no exercício financeiro de 2014, ao Acórdão PL-TCE nº 758/2023, que negou provimento ao recurso de reconsideração, mantendo a conclusão do Parecer Prévio PL-TCE nº 22/2022, no sentido da aprovação com ressalvas das respectivas contas anuais de governo, tendo em vista a existência de irregularidades formais, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso I, 129, inciso II, 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. Negar-lhes provimento, no mérito, uma vez que não há no Acórdão PL-TCE nº 758/2023 qualquer vício que justifique seu provimento, mantendo-se inalterados os seus termos;
3. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas para os fins legais;
4. Dar prosseguimento do feito, na forma regimental.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6884/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Responsável: Antônio Magno Melo de Sousa (Secretário de Educação), CPF nº 796.948.453-00, residente e domiciliado na Et. Municipal, s/nº, Bairro Tuntum de Cima, CEP nº 65.763-000, Tuntum/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Monitoramento em cumprimento ao disposto na Decisão PL-TCE/MA nº 325/2018, originada pela Decisão PL-TCE/MA nº 113/2017, “c”. Fiscalização/monitoramento do Município de Tuntum/MA. Declarar o descumprimento de decisão pelo responsável. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 158/2024

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento do monitoramento do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 325/2018, prolatada nos autos da Representação nº 2995/2017, proposta em desfavor do Município de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2016, que considerou ilegal o procedimento de inexigibilidade do qual decorreu a celebração de contrato com o Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados com vistas ao recebimento de valores oriundos de diferenças do FUNDEF, e determinou a abstenção de realização de pagamento atinente ao referido contrato, de responsabilidade do Senhor Antônio Magno Melo de Sousa (Secretário de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 67, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5664/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Declarar o descumprimento da Decisão PL-TCE nº 113/2017, que estabeleceu determinações ao responsável, Senhor Antônio Magno Melo de Sousa (Secretário de Educação), em denúncia formulada em face do Município de Tuntum/MA;
2. Aplicar ao responsável, Senhor Antônio Magno Melo de Sousa (Secretário de Educação), a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 67, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do descumprimento do item “c” da Decisão PL-TCE nº 113/2017;
3. Após o prazo fixado na alínea anterior, deverão incidir os acréscimos legais sobre o valor da multa (art. 68 da Lei nº 8.258/2005);
4. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
5. Determinar o arquivamento eletrônico dos autos após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5462/2020 – TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Caxias/MA

Embargantes: Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito), CPF nº 324.989.503-20, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 300, Centro, Caxias/MA, CEP nº 65.602-310 e Talmir Franklin Rosa Neto (Secretário Municipal de Administração), CPF nº 249.754.273-20, residente e domiciliado na Rua 2, nº 11, Seriema, Caxias/MA, CEP nº 65.602-682.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12584), Amanda Almeida Waquim (OAB/MA nº 10686), Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11909), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA

nº 10303), Caue Avila Aragão (OAB/MA nº 12139), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA nº 15164), Kassio Fernando Bastos dos Santos (OAB/MA nº 17027), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA nº 7488-A), Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18212) e Walmir Azulay de Matos (OAB/MA nº 5550).

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 16/2024

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Embargos de Declaração. Representação. Município de Caxias/MA. Exercício financeiro de 2020. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição. Rejeição dos embargos de declaração. Manutenção do acórdão embargado. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 157/2024

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito) e Talmir Franklin Rosa Neto (Secretário de Administração), gestores e ordenadores de despesas do Município de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2020, ao Acórdão PL-TCE nº 16/2024, que julgou procedente a Representação, aplicando aos responsáveis, solidariamente, multa em razão de omissão com grave infração à norma legal ou regulamentar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a não comprovação da capacidade operacional de empresa contratada para a prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e combustível, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. No mérito, rejeitá-los, uma vez que não há no Acórdão PL-TCE nº 16/2024 qualquer vício que justifique seu provimento, devendo ser mantidos inalterados os seus termos;
3. Dar ciência desta decisão aos responsáveis, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
4. Dar prosseguimento do feito na forma regimental.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 280/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de Declaração com pedido de efeito Infringente)

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA

Embargante: José Soares de Lima (Prefeito), CPF nº 212.825.523-68, residente e domiciliado na Rua Norte, nº 167, Centro, Centro do Guilherme/MA, CEP nº 65.288-000.

Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA nº 9.112; Mírian Marla de Medeiros Nunes Lima, OAB/MA nº 10.109; Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9.166.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 652/2023

Ministério Público de Contas: Sem Manifestação

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Embargos de declaração em face do julgamento emitido no Acórdão PL-TCE nº 652/2023. Inexistência de contradição. Conhecimento. Não provimento. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 198/2024

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento de embargos de declaração opostos por José Soares de Lima, Prefeito de Centro do Guilherme, no exercício financeiro de 2023, ao Acórdão PL-TCE nº 652/2023, que julgou procedente a representação devido a irregularidades identificadas nos pregões eletrônicos realizados pelo município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;

2. No mérito, rejeitá-los, uma vez que não há no Acórdão PL-TCE nº 652/2023 qualquer vício que justifique seu provimento, devendo ser mantidos inalterados os seus termos;

3. Dar ciência desta decisão ao responsável, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

4. Dar prosseguimento do feito na forma regimental.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8579/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Empresa Kadosh Serviços Corporativos Ltda.

Representado: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Othelino Nova Alves Neto (ex-Presidente), CPF nº 585.725.383-72, residente e domiciliado na Rua Gurupi, Edifício Two Towers Endeel Gabriel, nº 100, Bairro Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP nº 65.072-007.

Procuradores constituídos: Francisco Cavalcante Carvalho, CPF nº 002.471.093-80; Gabriella Mendes Menezes, OAB/MA nº 20050 e Samara Santos Noletto, OAB/MA nº 12996.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Exercício financeiro de 2021.

Procedimento licitatório. Falta de transparência. Ocorrência de irregularidade. Aplicação de multa.

Apensamento dos autos às contas correspondentes.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 159/2024

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento de Representação promovida pela Empresa Kadosh Serviços Corporativos Ltda., em desfavor da Assembleia Legislativa do Maranhão, na qual relata possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 034/2021 (Processo Administrativo nº 2379/2020), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, no valor total de R\$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil

reais), de responsabilidade do Senhor Othelino Nova Alves Neto (ex-Presidente), no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 43, inciso VII, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 960/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
2. Julgar parcialmente procedente a representação, aplicando ao responsável, Senhor Othelino Nova Alves Neto (ex-Presidente), a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), prevista no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso III, do Regimento Interno, por descumprimento do contido na Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993);
3. Pensar estes autos à prestação de contas anual de gestão da Assembleia Legislativa do Maranhão, no exercício financeiro de 2021 (Processo TCE/MA nº 2950/2022), após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que as irregularidades aqui evidenciadas sejam aproveitadas por ocasião do seu julgamento, exceto para aplicação de multa pelo mesmo fundamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
4. Encaminhar este processo à Supervisão de Protocolo deste Tribunal para providenciar o apensamento;
5. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5187/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Santa Inês/MA

Responsáveis: João Batista Santos de Melo (Secretário Municipal de Administração), CPF nº 268.368.663-34, residente e domiciliado na Rua Sabiá, nº 53, Bairro Parque Santa Cruz, Santa Inês/MA, CEP nº 65.302-714; Antônio Jacksom Lopes da Silva (Pregoeiro), CPF nº 920.412.563-20, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº 255, Bairro Sabback, Santa Inês/MA, CEP nº 65.300-000; Nicolau Geraldo Fernandes de Miranda (Secretário Municipal de Obras), CPF nº 089.232.134-20, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1744, Bairro Parque Pramorar, Santa Inês/MA, CEP nº 65.306540; Antônia Ximenes Sousa (Chefe de Gabinete), CPF nº 236.977.413-49, residente e domiciliada na Rua Delfino Moraes, nº 28, Bairro Sabak, Santa Inês/MA, CEP nº 65.300-000 e Vinícius Barros de Matos (Presidente da CPL), CPF nº 010.426.263-08, residente e domiciliado na Rua 13, nº 03, Bairro Cohatrac II, São Luís/MA, CEP nº 65.053-830.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Inês/MA. Exercício financeiro de 2018. Irregularidades em procedimentos licitatórios. Apresentação de alegações de defesa. Ocorrências sanadas. Julgamento regular das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à

Prefeitura Municipal para os fins legais. Arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 228/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Inês/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores João Batista Santos de Melo (Secretário Municipal de Administração), Antônio Jacksom Lopes da Silva (Pregoeiro), Nicolau Geraldo Fernandes de Miranda (Secretário Municipal de Obras), Antônia Ximenes Sousa (Chefe de Gabinete) e Vinícius Barros de Matos (Presidente da CPL), todos qualificados nos autos como ordenadores de despesas do Poder Executivo Municipal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e arts. 1º, inciso II, e 20 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1620/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas acordam em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Inês/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores João Batista Santos de Melo (Secretário Municipal de Administração), Antônio Jacksom Lopes da Silva (Pregoeiro), Nicolau Geraldo Fernandes de Miranda (Secretário Municipal de Obras), Antônia Ximenes Sousa (Chefe de Gabinete) e Vinícius Barros de Matos (Presidente da CPL), gestores e ordenadores de despesas, com fundamento no art. 20, da Lei nº 8.258/2005;

2. Dar ciência desta decisão aos responsáveis, Senhores João Batista Santos de Melo, Antônio Jacksom Lopes da Silva, Nicolau Geraldo Fernandes de Miranda, Antônia Ximenes Sousa e Vinícius Barros de Matos, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar os autos à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA para os fins legais;

4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2573/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Governador Newton Bello/MA

Responsável: Marcelo Moraes Carvalho (Presidente), CPF nº 914.104.013-91, residente e domiciliado na Rua Amorim, nº 15, Bairro Birolândia, Governador Newton Bello/MA, CEP nº 65.363-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Newton Bello/MA. Exercício financeiro de 2021. Sem inconsistências. Julgamento regular das contas. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 217/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara do Município de Governador Newton Bello/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Marcelo Moraes Carvalho (Presidente), os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1606/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regulares as contas anuais de gestores da Câmara Municipal de Governador Newton Bello/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Marcelo Moraes Carvalho (Presidente), nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005;

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Marcelo Moraes Carvalho, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, após o trânsito em julgado. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5837/2023 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Cidadão, por meio da Ouvidoria deste Tribunal

Denunciado: Município de Barra do Corda/MA

Responsável: Rigo Alberto Telis de Sousa (Prefeito), CPF nº 253.026.553-49, residente na Rua Almir Silva, s/nº, Altamira, Barra do Corda/MA, CEP 65.950-000.

Procuradores constituídos: Brenno Silva Gomes Pereira (OAB/MA nº 20036), Hugo Maciel Silva (OAB/MA nº 16865), Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18212) e Marcus Vinícius Ferreira de Sousa Frota (OAB/MA nº 22254).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de Barra do Corda/MA. Exercício financeiro de 2023. Irregularidade em licitação. Descumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 73/2022. Procedência. Multa e apensamento às contas do exercício.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 223/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia formulada em desfavor do Município de Barra do Corda/MA, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa (Prefeito), em razão da não disponibilização de informações no Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata) do TCE/MA, referentes ao Processo Licitatório nº 011/2023, no qual a Empresa R. House Engenharia Ltda., sagrou-se vencedora para a execução dos serviços de demolição e construção de escola, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e XX, 40, caput, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6383/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Aplicar ao responsável, Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 73/2022, devido à não disponibilização de informações relativas ao procedimento licitatório de contratação no Sistema SINC-Contrata, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15

(quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

2. Determinar o apensamento destes autos à Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Barra do Corda/MA, no exercício financeiro de 2023, após o trânsito em julgado desta decisão, afim de que as irregularidades aqui evidenciadas sejam aproveitadas por ocasião do seu julgamento, exceto para aplicação de multa pelo mesmo fundamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

3. Encaminhar o processo à Supervisão de Protocolo deste Tribunal para providenciar o apensamento;

4. Enviar, após o trânsito em julgado e, caso não efetive o gestor o recolhimento da multa imposta, cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para que procedam à competente execução da multa aplicada;

5. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;

6. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flavia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4628/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Tutoia/MA

Responsável: Romildo Damasceno Soares (ex-Prefeito), CPF nº 476.882.543-53, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, Centro, Tutoia/MA, CEP nº 65.580-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tutoia/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Parecer prévio com abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Tutoia/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5558/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta do Município de Tutoia/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Romildo Damasceno Soares (ex-Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
 3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Tutoia/MA, para julgamento, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
 4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.
- Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1474/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Coroatá/MA

Responsável: Luís Mendes Ferreira Filho (Prefeito), CPF nº 613.631.993-40, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 820, Centro, CEP nº 65.415-000, Coroatá/MA.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14136; Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25734; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10045; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Coroatá/MA. Parecer prévio pela aprovação das contas. Exercício financeiro de 2022. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Coroatá/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 115/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5881/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Coroatá/MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira Filho (Prefeito), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Luís Mendes Ferreira Filho, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Coroatá/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coroatá/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido

o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1553/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Peritoró/MA

Responsável: Josué Pinho da Silva Júnior (Prefeito), CPF nº 931.265.143-91, residente e domiciliado na BR 135, nº 63, Centro, CEP nº 65.418-000, Peritoró/MA.

Procurador constituído: Flávio Olímpio Neves Silva, OAB/MA nº 9623

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Peritoró/MA. Exercício financeiro de 2022. Prestação em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Peritoró/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 116/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1433/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Peritoró/MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Josué Pinho da Silva Júnior (Prefeito), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso III, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em virtude da irregularidade remanescente causar malversação às contas do município, a seguir descrita:

1.1. Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício, em descumprimento ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (item 7.3.3 do Relatório Instrução (RI) nº 1819/2023), considerando ainda que o município não possui disponibilidade de caixa suficiente para saldar o total das obrigações com restos a pagar inscritos no exercício.

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Josué Pinho da Silva Júnior, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de Peritoró/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

4. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Peritoró/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do

Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2531/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Esperantinópolis/MA

Responsável: Aluísio Carneiro Filho (Prefeito), CPF nº 257.195.053-34, residente e domiciliado na Rua Leal Arrais, nº 125, Bairro Santa Teresinha, Esperantinópolis/MA, CEP nº 65.750-000.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10611; Francisco Edison Vasconcelos Júnior, OAB/MA nº 18023 e Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Esperantinópolis/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 162/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 255/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Esperantinópolis/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Aluísio Carneiro Filho (Prefeito), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da ocorrência remanescente abaixo:

1.1. Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício, descumprindo os arts. 1º, § 1º, 4º, inciso I, “b” e 9º da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, e art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964 (item 4.3 do Relatório de Instrução (RI) nº 4147/2022);

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Aluísio Carneiro Filho, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

4. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Esperantinópolis/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de

França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1502/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA

Responsável: Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior (Prefeito), CPF 902.132.621-34, residente e domiciliado na Rua Eugênio Guabira, nº120, Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65948-000.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14136; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10045; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959 e Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25734.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itaipava do Grajaú/MA. Exercício financeiro de 2022. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalva. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 140/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 1371/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo do Município de Itaipava do Grajaú /MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior (Prefeito), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da ocorrência remanescente abaixo:

1.1. Descumprimento da parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) do recurso da Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesa de capital na educação (item 7.7, quadro 18, do Relatório de Instrução (RI) nº 2290/2023).

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;

3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável, ou de quem lhe houver sucedido, com o fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;

4. Encaminhar à Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú /MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú /MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João

Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2862/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente na Rua Maria Joana de Jesus, nº 05, Parque das Mansões, Imperatriz/MA, CEP nº 65.917-648.

Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva (OAB/MA nº 12.052), Caio César de Oliveira Luciano (OAB/MA nº 11.798) e Luiz Carlos Ferreira Cezar (OAB/MA nº 15.573).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6064/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devido a inexistência de irregularidades;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;

3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer cidadão, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3658/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago Verde/MA

Responsável: Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento (Prefeito), CPF nº 376.001.683-91, residente e domiciliado na Rua 03 de Maio, nº 127, Centro, Lagoa do Mato/MA, CEP nº 65.705-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Lago Verde/MA. Exercício financeiro de 2017. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Lago Verde/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 183/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Lago Verde/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo o Parecer nº 6025/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Lago Verde/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento (Prefeito), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente a seguir:

- 1.1. Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela legislação, resultando em 7,76% (sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento), item 4.8 do Relatório de Instrução (RI) nº 290/2022;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Francisco Clidenor Ferreira do Nascimento, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;
4. Encaminhar à Câmara Municipal de Lago Verde/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flavia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 20ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
10/09/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

3 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3615 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Eanes Botelho Fonseca (197.778.413-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 13088 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Yanne Lopes Silva Viana (960.331.933-34).

PARTE: Edinalda Soares Monteiro Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3835 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Telma Da Silva Vieira (279.219.053-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4391 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ICATÚ

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5130 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Roberta Maria Goncalves Barreto Costa (827.117.123-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4218 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 496 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CACILDES MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4921 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Betel Santana Rodrigues (149.352.523-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5227 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Do Carmo Campos Rocha (044.239.413-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 11606 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE: VALTER SOARES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1041 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Jose Raymundo Pereira (040.517.503-53).

PARTE: Valdenice Carvalho Leite.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2591 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Alves Pereira (470.356.413-00).

PARTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4251 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydney Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5524 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Regino Do Espirito Santo (181.222.212-20).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9442 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Jose Fernando Dos Remedios Sodre (036.545.402-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10262 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Clarice Dias do Vale e Iris Regina do Vale Campos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

2 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 593 / 2007

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Suely Almeida Mendes (138.536.273-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2697 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luiz Cláudio Lima Macedo (367.185.485-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3147 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas De Almeida Silva (844.505.503-82), Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72), Isabella Nunes Correa (652.085.103-59), Maria Aparecida Silva Salgado (063.622.903-30), Maria Da Conceicao Soares Pinheiro (207.031.633-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA nº 9.758;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3149 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas De Almeida Silva (844.505.503-82), Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3161 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72), Maria Aparecida Silva Salgado (063.622.903-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3164 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72), Isabella Nunes Correa (652.085.103-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3363 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Melo Castro (220.460.623-53), Aristeu Marques De Almeida (207.290.733-00), Genilson Farias Lira (255.604.843-34), Sergio Ricardo De Albuquerque Bogea (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2863 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De Franca Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Lucas Costa Martins Olimpio de Sousa - OAB/MA 15.177;

Procurador: Marcelo antonio Muniz Ribeiro;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3851 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Leao Santos Neto (001.768.343-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4166 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Suely Torres E Silva (292.721.813-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3810 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5031 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5116 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3263 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Ferreira De Mesquita (079.639.043-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3329 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Oseas De Paula Freitas (487.143.483-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3359 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS
RESPONSÁVEIS: Mirtes Costa Silva Santos (336.885.403-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 3564 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Constantino Pereira Dos Santos (095.585.431-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 3706 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS
RESPONSÁVEIS: Vilson Andrade Barbosa (444.702.903-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 3916 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA
RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Carvalho De Lima (254.501.743-49), Jose Ferreira Costa (075.188.973-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 4474 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Katianne Leite Lima (002.894.113-60).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 4751 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: Antonio Alves Pereira (470.356.413-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 4880 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Luis Henrique De Melo Fonseca (335.717.243-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 4906 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: Adeckson Frazao Mendes (721.844.853-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 5015 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: William Guimaraes Rios (257.428.683-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 5016 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Gean Monteiro Da Silva (941.995.903-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 5020 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Ana Paula Nascimento Pires (763.255.983-34), Maria Da Graca Oliveira Privado (235.523.363-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 5277 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Nunes Lopes (103.943.033-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 5280 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Ingrid Waleria Nunes Lopes (666.870.123-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 5310 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 5313 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 5365 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Jose Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

32 - PROCESSO: 5369 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**RESPONSÁVEIS:** Darly Teixeira Da Silva (987.726.863-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

33 - PROCESSO: 5381 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS**RESPONSÁVEIS:** Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

34 - PROCESSO: 5387 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**RESPONSÁVEIS:** Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

35 - PROCESSO: 5394 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURURUPU**RESPONSÁVEIS:** Carlos Eduardo Pereira Miranda (027.823.293-08).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

36 - PROCESSO: 5399 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURURUPU**RESPONSÁVEIS:** Leila Regina Pereira Ferreira (406.851.603-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

37 - PROCESSO: 5400 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Almeida Junior (282.163.693-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 5677 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4479 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Edcarlos Silva Sarges (963.911.383-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 5030 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALCANTARA

RESPONSÁVEIS: Lúcia Maria Moraes Freitas (143.332.952-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 7357 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Didima Maria Correa Coelho (178.111.553-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 7546 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA IZABEL SILVA ALEXANDRE CHAVES - OAB-10701/MA;

Advogado: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - OAB-8923/MA;

Advogado: FERNANDO CESAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR - OAB-14169/MA;

Advogado: MADY LAINY PAULA DE SOUZA - OAB-10862/MA;

Advogado: MARCIO ENDLES LIMA VALE - OAB-6430/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 25 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAPIÓ

RESPONSÁVEIS: Marcone Pinheiro Marques (255.903.163-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 2234 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 2792 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Antonio Gomes De Araujo Filho (156.466.293-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 9574 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Ariadne Diane Miria Miranda (466.590.723-49).

PARTE: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 9592 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leonardo Barroso Coutinho (918.726.853-15).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 10288 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 1193 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Ronaldo Do Nascimento Melo (850.563.593-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 1255 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA DE MATOES

RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 1271 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 1436 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Pereira E Silva (439.350.103-97).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 52

3 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**1 - PROCESSO:** 3358 / 2012**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE**RESPONSÁVEIS:** Carlos Gustavo Ribeiro Guimaraes (626.458.113-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.**2 - PROCESSO:** 3366 / 2012**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE**RESPONSÁVEIS:** Carlos Gustavo Ribeiro Guimaraes (626.458.113-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.**3 - PROCESSO:** 3568 / 2012**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO**RESPONSÁVEIS:** Antonio Carlos Rodrigues Vieira (149.242.423-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.**4 - PROCESSO:** 3573 / 2012**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO**RESPONSÁVEIS:** Antonio Carlos Rodrigues Vieira (149.242.423-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.**5 - PROCESSO:** 3631 / 2012**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO**RESPONSÁVEIS:** Haroldo Eivaldo Brito Leda (044.934.273-53).**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

6 - PROCESSO: 4126 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Apreciação da prestação de contas anual de gestores da administração direta de Bacabal, exercício financeiro de 2011. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

7 - PROCESSO: 4158 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM

RESPONSÁVEIS: Aldivan Soares Gomes (572.008.743-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

8 - PROCESSO: 4202 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEPLAN

RESPONSÁVEIS: Fábio Gondim Pereira Da Costa (477.773.111-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

9 - PROCESSO: 4390 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Joao Alves Alencar (715.081.203-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

10 - PROCESSO: 3392 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo (332.887.713-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3769 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL GUERREIRO BONFIM - OAB-6554/MA;

Advogado: Fabrício dos Santos Lima - 15159;

Advogado: TICIANE FERREIRA BRAGA - OAB-11594/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Suspensão julgamento na sessão de 03/09/2024. Relator solicita suspensão de julgamento na sessão de 03/09/24.

12 - PROCESSO: 3862 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Silva Caldas Rodrigues (789.654.463-68), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: UDEDSON BATISTA TAVARES MENDES - OAB-7943/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito e Aline Silva Caldas Rodrigues, Secretária Municipal de Educação.

13 - PROCESSO: 4399 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz De Oliveira Fortes (175.340.203-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4461 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5705 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Izaías Lopes Bezerra (126.246.083-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3431 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

17 - PROCESSO: 4053 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Maria Silva Fialho (528.490.903-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

18 - PROCESSO: 4279 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Augusto Alves Teixeira (140.915.342-87), Ivan Antunes Caldeira (252.512.103-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

Responsáveis: Augusto Alves Teixeira (Prefeito no período de 01/01 a 08/04/2013) Ivan Antunes Caldeira (Prefeito no período de 09/04/2013 a 31/12/2013)

19 - PROCESSO: 4977 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

20 - PROCESSO: 1851 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Adailton Ferreira Cavalcante (504.743.243-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 2702 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 2707 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3135 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3143 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3618 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3915 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3923 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Apreciação da prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito nos períodos 01/01/2014 a 28/08/2014 e 13/09/2014 a 31/12/2014.

28 - PROCESSO: 3924 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 3926 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 4034 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Apreciação da prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Raposa/MA, de responsabilidade da Senhora Thalyta Medeiros de Oliveira, Prefeita no período de 29/08/2014 a 12/09/2014.

31 - PROCESSO: 4086 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Cristiane Santos Bastos Rocha (622.882.961-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Processo apensado nº 8194/2015-TCE/MA.

32 - PROCESSO: 4187 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Joao Jose Miranda Dos Santos (403.034.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 3972 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Leonardo Mendes Aragao (664.143.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 3973 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Helder Lopes Aragao (147.019.603-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 3974 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Costa Arago (575.030.282-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Arago de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 5785 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Arago de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 5981 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Jose De Arimateias Marinho Carvalho (994.489.393-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 5982 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Pereira Coutinho (278.581.973-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 5987 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Weliton Jorge Sousa De Oliveira (889.745.453-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

40 - **PROCESSO:** 4485 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Processo apensado: 2742/2017-TCE/MA

41 - **PROCESSO:** 4506 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Ioneire Pereira Loiola Da Costa (483.101.073-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - **PROCESSO:** 2957 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DUQUE BARCELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87).

PARTE: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

43 - **PROCESSO:** 3270 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Lucia Maria Azevedo De Oliveira (099.499.763-91).

PARTE: LUCIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

44 - **PROCESSO:** 3271 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Kamila Santana (826.443.063-53).

PARTE: KAMILA SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
45 - PROCESSO: 3310 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Aguiar Oliveira (130.577.498-10).
PARTE: MARCOS ANTONIO AGUIAR OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
46 - PROCESSO: 3338 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Francisco De Moraes Reis (362.954.853-91).
PARTE: FRANCISCO DE MORAIS REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
47 - PROCESSO: 3361 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUN.DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luciana Abrantes Silva (427.534.573-87).
PARTE: LUCIANA ABRANTES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
48 - PROCESSO: 3602 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Martins Dos Santos (623.757.331-34).
PARTE: MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
49 - PROCESSO: 3770 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATOES
RESPONSÁVEIS: Thyago Moraes De Brito (856.928.753-49).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

50 - PROCESSO: 3774 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Daniel Marques Cardoso (004.752.733-11).

PARTE: DANIEL MARQUES CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

51 - PROCESSO: 3805 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Cleudinalva De Souza Moreno (919.517.633-00).

PARTE: CLEUDINALVA DE SOUZA MORENO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

52 - PROCESSO: 3825 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Maria Do Rosario De Fatima Nunes Leal (099.255.893-04).

PARTE: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

53 - PROCESSO: 3940 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Elcilene Dantas Rego Guida (412.821.323-34).

PARTE: ELCILENE DANTAS REGO GUIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

54 - PROCESSO: 4219 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Welbert Mascote Sousa Maia (522.672.293-15).

PARTE: WELBERT MASCOTE SOUSA MAIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

55 - PROCESSO: 4224 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa (782.329.883-04).

PARTE: FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

56 - PROCESSO: 4231 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Rogério Marques Viana (695.021.103-15).

PARTE: ROGERIO MARQUES VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

57 - PROCESSO: 4264 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Marta Lourдите Torres Florentino (844.611.954-49).

PARTE: MARTA LOURDITE TORRES FLORENTINO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

58 - PROCESSO: 4327 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA DE MATOES

RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).

PARTE: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

59 - PROCESSO: 4352 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho (642.845.653-20).

PARTE: MARCO ANTÔNIO FONSECA FERREIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

60 - PROCESSO: 4523 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Madalena Santos De Melo (803.762.153-72).

PARTE: MADALENA SANTOS DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 4590 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Antonio Augusto Rocha (999.771.413-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 4652 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

63 - PROCESSO: 4722 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Viktoria Viktorowna Piders (010.061.393-46).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

64 - PROCESSO: 4725 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Aguiar Sousa (405.634.303-97).

PARTE: MARIA DO SOCORRO AGUIAR SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

65 - PROCESSO: 4815 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Edilson De Sousa Santos (268.446.213-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
66 - PROCESSO: 4843 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Ionar Rezende Ribeiro (521.686.033-91).
PARTE: IONAR REZENDE RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
67 - PROCESSO: 4844 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Cristiane Shirley Milhomem De Sá (421.471.743-00).
PARTE: CRISTIANE SHIRLEY MILHOMEM DE SÁ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
68 - PROCESSO: 4885 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: Joao Pereira Serra (418.579.683-87).
PARTE: JOAO PEREIRA SERRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
69 - PROCESSO: 4901 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VICENTE FÉRRER
RESPONSÁVEIS: Fabio Roberto Santos Teixeira (869.751.023-68).
PARTE: FABIO ROBERTO SANTOS TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
70 - PROCESSO: 5034 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATA ROMA
RESPONSÁVEIS: Maria Eunice Saraiva Da Silva (207.266.003-34).
PARTE: MARIA EUNICE SARAIVA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

71 - PROCESSO: 1523 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Marcelo Sousa Santana (746.646.623-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

72 - PROCESSO: 1524 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

73 - PROCESSO: 1525 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Roseline Santos Sousa (329.235.113-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

74 - PROCESSO: 1526 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Mary De Jesus Machado Prazeres (137.046.213-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

75 - PROCESSO: 1527 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE NACIONAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Moraes Filho (089.511.603-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

76 - PROCESSO: 1556 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
77 - PROCESSO: 1595 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
RESPONSÁVEIS: Denyse Caroline De Sousa (932.543.343-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
78 - PROCESSO: 1680 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Antonio Da Silva Cardoso (333.710.753-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
79 - PROCESSO: 1681 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Joao Gomes Da Cruz Filho (064.702.892-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
80 - PROCESSO: 1682 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Janaina Sousa Pimentel De Miranda (402.120.093-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.
81 - PROCESSO: 1835 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

82 - PROCESSO: 1843 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

83 - PROCESSO: 2718 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Iasmim Cunha (807.050.733-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

84 - PROCESSO: 2719 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Rosiane Araujo Marinho (724.557.993-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 2729 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Fernanda Cardoso Silva (007.339.403-31).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 3402 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Hernani Bruzaca Castro (000.791.702-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

87 - PROCESSO: 3403 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Washington Carlos Melo Carvalho (216.010.703-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

88 - PROCESSO: 3433 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Clovis Viana Sobrinho (093.712.651-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

89 - PROCESSO: 6200 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LUIZA MARQUES MELO DE BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 8000 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIO JOSE BERTRAND FRANCA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

91 - PROCESSO: 8100 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSEILDES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

92 - PROCESSO: 8104 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARINA ALVES DE OLIVEIRA MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 8107 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA WELNA FERNANDES MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 8110 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DO CARMO PEREIRA VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 8170 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DIDIMA MARIA CORREA COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

96 - PROCESSO: 8172 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA MARIA RODRIGUES NERES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

97 - PROCESSO: 8364 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSANIA MARIA CARDOSO DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

98 - PROCESSO: 430 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIA ZELIA CARVALHO DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 98

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4020 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Jose Conceicao Costa Muniz (016.805.603-87), Jose Wagner Costa De Melo (843.911.973-91), Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53), Silvana Franco Leitao (237.175.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: GRACILEA MARIA LOPES RODRIGUES - OAB-9759/MA;

Advogado: THIAGO DIAS SANTOS - OAB-9840/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/2024, após o voto do Relator.

2 - PROCESSO: 6685 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Eváires Martins Do Vale (401.692.943-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do

Relator.

3 - PROCESSO: 3042 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA;

Advogado: MARGARETH MARIA MACHADO RIBEIRO - OAB-11343/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Suspensão julgamento na sessão de 03/09/24

4 - PROCESSO: 3435 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Vadilson Fernandes Dias (281.172.633-00), Valmisolia Fernandes Dias (466.455.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3694 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Elisiario Candido De Oliveira (334.040.543-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

6 - PROCESSO: 3778 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Neusa Silva Viana (932.895.453-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

7 - PROCESSO: 3967 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Pinho (103.776.113-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

8 - PROCESSO: 4124 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Sousa Fernandes (197.781.803-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

9 - PROCESSO: 4186 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Mizaél Moreno Da Silva (866.703.363-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

10 - PROCESSO: 4291 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM

RESPONSÁVEIS: Aldivan Soares Gomes (572.008.743-53), Moises Moreno Monteiro (766.105.513-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES

PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4451 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Teles Pontes (147.957.523-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

12 - PROCESSO: 4789 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72), Isabella Nunes Correa (652.085.103-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4790 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72), Isabella Nunes Correa (652.085.103-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3377 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Helder Lopes Aragao (147.019.603-49), Leonardo Mendes Aragao (664.143.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: giulliane correa silva;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

15 - PROCESSO: 3633 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Benedito Galvao (168.689.196-20), Vera Alves Carvalho (257.326.173-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5209 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo De Oliveira (010.248.208-07), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Álen Siqueira Amorim - OAB/PI nº 4064;

Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299;

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906;

Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;

Procurador: Ingrid Giselli Nunes Pereira - CPF 042988463-00;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2638 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Joao Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3093 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Bianca Napolitano Garcia (027.381.453-29), Nilson Leal Garcia (966.369.983-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3309 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Luiza Moura Da Silva Rocha (508.440.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3569 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: André Silva De Almeida (797.353.123-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3580 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3582 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3634 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91), Ducilene Correia Silva Mendes (602.912.523-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

24 - PROCESSO: 3831 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Dulcimar De Araujo Brasil (802.941.973-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 4204 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 4398 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

27 - PROCESSO: 3124 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Manoel Serrão Da Silveira Lacerda (148.895.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 4055 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Madson Viana Da Silva (975.258.203-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 4582 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Jademil Das Gracas Silva Gedeon (022.002.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 4586 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Benedito Lopes Fernandes (214.211.613-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 4804 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues (810.992.663-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

32 - PROCESSO: 5180 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: David Pereira De Carvalho (138.787.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 5841 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Adeane Sousa Santos (003.432.053-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/08/24, após o voto do Relator.

34 - PROCESSO: 4708 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Joao De Fatima Pereira (231.137.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 5164 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Maria Do Rosario De Fatima Nunes Leal (099.255.893-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 35

Total de Processos da Pauta: 201

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 03 de setembro de 2024

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 831, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, Daniel Itapary Brandão, matrícula nº 15305, para participar de visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando conhecer o Sistema de Inteligência Artificial Generativa implantado no âmbito do Tribunal de Contas da União, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 832, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a Conselheira deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, para participar de visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando conhecer o Sistema de Inteligência Artificial Generativa implantado no âmbito do Tribunal de Contas da União, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 833, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participar de visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando conhecer o Sistema de Inteligência Artificial Generativa implantado no âmbito do Tribunal de Contas da União, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 835, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar de visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando conhecer o Sistema de Inteligência Artificial Generativa implantado no âmbito do Tribunal de Contas da União, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 836, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Tecnologia e Inovação deste Tribunal e Luiz Carlos Melo Muniz, matrícula nº 8979, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para participarem de visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando conhecer o Sistema de Inteligência Artificial Generativa implantado no âmbito do Tribunal de Contas da União, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 850, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Autorização de afastamento, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, Daniel Itapary Brandão, matrícula nº 15305, para participar no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que ocorrerá no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001384.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 847, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria Operacional

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa, Mat. 10470, coordenadora, Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, Mat. 7336, Helvilane Maria Abreu Araujo, Mat. 8219, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629, Matilene Rodrigues Lima, Mat. 8516, Maria Irene Rabelo Pereira, Mat. 7369, Sônia Regina Machado Tobias Vieira, Mat. 8458 e Margarida Maria Santos Souza, Mat. 6742, para dar continuidade a auditoria operacional nas escolas comunitárias do Município de São José de Ribamar, no período de 03 a 09/09/2024, com objetivo avaliar a atuação do município na manutenção e acompanhamento das escolas comunitárias, bem como verificar a adequação das escolas ao ensino ofertado, em face do repasse de recursos públicos destinado à educação pelo município a estas instituições, conforme Plano Bial de Fiscalização, período de 2024 e 2025. Decisão PL nº 932/2023 e Processo nº 4202/2023.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 851, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 777/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.000473,

RESOLVE:

Art.1.º Retificar em partes, a Portaria nº 777, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2603 de 12/08/2024, que concedeu afastamento e diárias aos servidores para realização de Auditorias nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em municípios do Maranhão, da seguinte forma: onde se lê "(...),

Equipes				
Municípios	Servidor	Matrícula	Cargo	Quantidade de diárias
Carolina	Clecio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Auditor Estadual de Controle Externo.	07

(...)", leia-se "(...)"

Equipes				
Municípios	Servidor	Matrícula	Cargo	Quantidade de

				diárias
Carolina	Clecio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo	08
	Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Auditor Estadual de Controle Externo.	08

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 12941/2013-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício: 2012

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de São Luís (SEMAPA)

Responsável: Eliana Rodrigues Bezerra – Secretária Municipal de Agricultura e Pesca (período de 18/10 a 28/12/2012)

Procurador Constituído: César Roberto Rodrigues Rosa – Advogado (OAB/MA nº 22.066)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 055/2024

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 12/09/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 4545/2024 – NUFIS2/LIDERANÇA6, de 20/05/2024, encaminhado ao responsável através Ofício n° 151/2024-GCSUB1/ABCB, de 24/07/2024.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 12941/2013-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 28 de agosto de 2024.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n° 5518/2020 – TCE/MA (Processo Digital)

Natureza: outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas.

Exercício financeiro: 2004

Requerente: Artur José Gomes Farias, Ex – Prefeito (CPF nº 064.577.893-15).

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratam os autos sobre pedido formulado pelo Sr. Artur José Gomes Farias, Ex-Prefeito de Guimarães/MA, no qual solicita, liminarmente, a suspensão dos efeitos do Acórdão PL-TCE nº 252/2011 (Proc. 3551/2005), que julgou recurso de reconsideração que atacou tanto o Acórdão PL-TCE nº 77/2009 quanto o Parecer Prévio PL-TCE nº 26/2009[1], que, respectivamente, julgou irregulares as contas de gestão (Educação e Saúde) e desaprovou as contas de governo daquele Município.

Nessa senda, em resposta ao pedido inicial, a Presidência deste Tribunal decidiu monocraticamente, em sede

cautelar, ad referendum do pleno, suspender os efeitos do Acórdão PL-TCE nº 252/2011, nos seguintes termos do excerto abaixo:

9. É certo afirmar que, no caso em questão, a ampla defesa do Requerente restou prejudicada, pois os demais gestores, os quais tinham os meios para sanar as irregularidades remanescentes, não foram citados, não foram trazidos ao processo, mesmo tendo cada um a responsabilidade e conhecimento para afastar as irregularidades não sanadas pelo Requerente, que, por não possuir os meios necessários para tanto, restou prejudicado na produção de sua defesa.

10. Logo, como fica demonstrado a plausibilidade no argumento de violação a ampla defesa, bem como restou demonstrado o perigo na demora para apreciação aprofundada do pedido, por meio desta cognição sumária, se conclui pela viabilidade da suspensão dos efeitos do acórdão ora questionado, diminuindo os possíveis prejuízos oriundos de uma ilegalidade.

11. Diante de tanto, com base nos princípios e normas legais que regem o presente caso, em destaque a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, DEFIRO, ad referendum, o presente pleito do Requerente -Sr. Artur José Gomes Farias - Ex-Prefeito de Guimarães/MA, determinando, exclusivamente, a suspensão dos efeitos do Acórdão PL-TCE n.º 252/2011, oriundo do processo de n.º 3551/2005, com a retirada de seu nome da Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares, em relação ao referido acórdão, por ser de Direito.

12. Encaminha-se os autos à SESES para adoção das providências cabíveis ao cumprimento desta decisão, efetuando os devidos registros, e, após tanto, que o processo seja apresentado ao Plenário para deliberação.

Tal decisão foi referendada à unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Contas na Sessão de 07/10/2020, em consonância com o Parecer nº 1663/2020/GPROC3/PHAR, da Lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, proferido em banca, conforme excerto abaixo:

Dito isso, vejo que o gestor organizou sua prestação de contas de uma forma previamente determinada. Porém, fora surpreendido negativamente ao ter dois julgamentos, sem ter tido ciência prévia da mudança desse entendimento. Tal fato trouxe e ainda está lhe trazendo prejuízo.

Violou-se aqui também o princípio da segurança jurídica. Segundo J. J. Gomes Canotilho (2000, p. 256), "o homem necessita de segurança jurídica para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsabilmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de direito. Estes dois princípios - segurança jurídica e proteção à confiança - andam estreitamente associados, a ponto de alguns autores considerarem o princípio da proteção da confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexada com elementos objetivos da ordem jurídica - garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito - enquanto a proteção da confiança se prende mais com as componentes subjetivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos".

Aliás, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro parece ser favor de que a inovação no processo é prejudicial ao gestor. A propósito, tem-se que:

“Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

“Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”

Nota-se aqui claramente que o gestor não foi informado sobre interpretação ou orientação nova sobre norma, o qual importaria nova postura sobre o processo em andamento. Nem mesmo houve

regra de transição: já que se aplicou tão somente regra nova sem informação ao gestor.

Resulta fácil verificar também, que o Tribunal quebra o princípio da isonomia entre os jurisdicionados ao julgar de gestores de diferentes formas (uns muitos em contas únicas) e o gestor em contas separadas, fora do padrão da época.

Assim por dizer, tem-se que a forma em que suplicante foi julgado lhe foi mais gravosa já que foi informada à Câmara Municipal detalhadamente todas as irregularidades detectadas, dificultando a defesa naquela edilidade, sendo cediço que, em casos de contas de governo (contas de resultado), apenas certos itens são apreciáveis.

Diante do exposto, manifesto-me pelo acolhimento do pedido inicial, nos termos declinados pela Presidência, reencaminhando os autos para análise técnica.

É a manifestação.

São Luís 07 de outubro de 2020.

(...)

Pois bem!

Verifiquei que após a expedição da decisão referendada pelo pleno, não houve decisão de mérito definitiva nos autos, tendo estes sido encaminhados à unidade técnica para análise de toda a documentação (exceto a que ora analiso).

Não obstante, na presente data, o que chega a meu gabinete para minha manifestação, é novo requerimento juntado pelo Sr. Artur José Gomes Farias, que, em síntese, requer:

(...)

Assim, de modo a exercer seu direito à ampla defesa e contraditório, o requerente vem por meio desta petição solicitar que Vossa Excelência ATESTE nos autos que a liminar concedida em 06/10/2020 e referendada pelo plenário em 07/10/2020, a qual suspendeu os efeitos do Acórdão PL-TCE nº 252/2011 (recurso) oriundo do processo de nº 3551/2005, goza até a presente data de plena validade e eficácia, suspendendo também as decisões iniciais, a saber, o parecer prévio nº 26/2009 (Governo) e o acórdão nº 77/2009 (Gestão).

Ante o exposto, compulsando os autos deste processo, com o fito de esclarecer a situação processual, verifica-se que a decisão cautelar monocrática expedida pela Presidência deste Tribunal de Contas em 06/10/2020, referendada pelo Pleno na Sessão do dia 07/10/2020, com parecer favorável do Parquet de Contas proferido em banca (Parecer nº 1663/2020/GPROC3/PHAR), encontra-se válida. Vale dizer, estão suspensos os efeitos do Acórdão PL-TCE nº 252/2011 (Proc. 3551/2005), com determinação de retirada de nome do responsável da lista de gestores com contas julgadas irregulares, e, via de consequência, também estão suspensos o trânsito em julgado do processo, assim como o Acórdão PL-TCE nº 77/2009 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 26/2009 (ambos do Proc. 3551/2005).

Nessa baila, chamo o feito à ordem, para encaminhar os autos para conhecimento e manifestação do Ministério Público de Contas, haja vista que houve juntada, em 29/08/2024, de novo requerimento.

São Luís (MA), 29 de agosto de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

[1] Constituição Federal. Art. 31 (...) § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores. [RE 848.826, rel. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, j. 10-8-2016, P, DJE de 24-8-2017, Tema 835.]

(...) o parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à câmara de vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo. [RE 729.744, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2016, P, DJE de 23-8-2017, Tema 157.]

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Em 30 de agosto de 2024 às 10:13:00

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães

Processo n.º 3831/2024-TCE/MA

Natureza: Solicitação

Entidade: Prefeitura do Município de Codó/MA

Requerente: Karina Mara Melo de Azevedo, Representante legal da empresa K M LIVRARIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DESPACHO N.º 2.219/2024 - GCSUB3

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno-TCE/MA, DEFIRO o pedido de vistas e cópias do Processo n.º 5630/2023-TCE/MA, relativo à Denúncia em face da Prefeitura do Município de Codó/MA, exercício financeiro de 2023.

Conforme requerido, encaminhe-se cópia integral dos autos na forma eletrônica, via endereço de e-mail (dionea@cbaadv.com.br e linieth@cbaadv.com.br), cientificando os requerentes quanto à obrigação de resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhes está sendo autorizado, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do TCE/MA, sob pena de responsabilização e sanções cabíveis na forma da lei.

Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR) para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao fim, realize a juntada deste Processo n.º 3831/2024 - TCE/MA ao Processo n.º 5630/2023 - TCE/MA.

São Luís (MA), 03 de setembro de 2024

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 03 de setembro de 2024 às 11:52:36

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 019/2024 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3115/2022

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2021

Unidade: Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA

Responsável: Ricardo Everton de Lucena Pereira – Presidente

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ricardo Everton de Lucena Pereira, CPF n.º 840.834.175-87, Presidente da Câmara de Vereadores de Trizidela do Vale, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3115/2022-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2680/2024 – NUFIS3/LIDER8, de 17/04/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2680/2024 – NUFIS3/LIDER8, de 17/04/2024, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos

Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 02/09/2024.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Outros

Processo nº 1735/2024 - TCE/MA
Entidade: Câmara Municipal de Matinha/MA
Responsável: José Araújo Silva Filho
Assunto: Requerimento de Reavaliação do Portal da Transparência
Exercício financeiro: 2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de Reavaliação do Portal da Transparência pela Câmara Municipal de Matinha/MA, com base no que dispõe o art. 1º da Portaria TCE/MA nº 062, de 12 de janeiro de 2022.

O requerente postulou a referida reanálise, tendo em vista a regularização dos itens marcados como “Não atende”, constante no Portal da Transparência daquele Poder Legislativo, tendo sido regularizados, conforme preceitua o art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Unidade Técnica sugeriu o indeferimento do pleito e o consequente arquivamento do feito, onde as alterações/melhorias realizadas no Portal da Transparência Municipal, serão consideradas nas próximas avaliações.

O Ministério Público de Contas, posteriormente, emitiu parecer pelo indeferimento e consequente arquivamento do pedido pleiteado.

É o relatório. Decido.

Com efeito, a Portaria nº 706/2020, cujo art. 3º foi alterado pela Portaria nº 62/2022, estabelece que o pedido de reavaliação será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, expressando as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação.

Pois bem, cabe mencionar que as devidas alterações e melhorias no Portal da Transparência Municipal, serão considerados nas próximas avaliações que ocorrem bimestralmente ou quando das ações específicas e pontuais de controle da transparência, publicadas no Diário Oficial do Tribunal de Contas.

Ante exposto, considerando não ter justificativas para reapreciação, indefiro o pedido de Reavaliação do Portal da Transparência e determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 02 de setembro de 2024 às 14:53:02
Relator

Processo nº 9581/2019 - TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2017
Órgão Estadual Concedente: Secretaria de Estado da Cultura – SECMA
Órgão Conveniente: Município de Maracaçumé/MA
Responsável: Francisco Gonçalves de Sousa Lima (ex-Prefeito) e Anderson Flávio Lindoso Santana (Ex-Secretário de Estado da Cultura)
Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Versam os autos sobre tomada de contas especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 87/2017, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria e a Prefeitura Municipal de Maracaçumé, para a realização do projeto “Dia das Mães”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A tomada de contas ora relatada foi encaminhada a esta Corte de Contas em 18/10/2019, sendo os autos submetidos à análise preliminar da Unidade Técnica de Contas, que através do Relatório de Instrução nº 3850/2019, apontou o fato de omissão no dever de prestar contas.

Ocorre, que em 17/08/2020, o então Secretário de Estado da Cultura, senhor Anderson Flávio Lindoso Santana, protocolou nos presentes autos o Ofício nº 249/2020/GAB/SECMA, sendo este encaminhado para o setor técnico para análise e elaboração de Relatório de Instrução Conclusivo, com fulcro no § 4º do art. 118 da Lei nº 8.258/2005.

A Unidade Técnica, no Relatório de Instrução nº 4690/2024, considerou que o referido Convênio nº 087/2017 já foi objeto de deliberação do Pleno deste TCE/MA, nos autos do Processo de nº 9582/2019, sendo as contas julgadas regulares com ressalvas, conforme Acórdão PL-TCE nº 472/2023, publicado no Diário Oficial do TCE/MA nº 2398/2023 datado em 25/09/2023.

Quanto ao ofício nº 249/2020/GAB/SECMA, o setor técnico constatou que o mesmo retrata sobre a comunicação de convênio diverso do objeto em análise, tratando-se na verdade, da comunicação do Convênio nº 193/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, no exercício de 2015, para financiar festa de aniversário da cidade.

Dessa forma, a Unidade Técnica, requer diligência junto à Secretaria-Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) para que seja verificada a possível existência de processo de Tomada de Contas Especial, tramitando nesta Corte de Contas, referente ao Convênio nº 193/2015-SECMA, bem como, o arquivamento relativo ao processo que trata da apreciação do Convênio nº 087/2017.

É o relatório. Decido.

A matéria em exame é passível de julgamento singular, na medida que verifiquei, por meio do Sistema Processual Eletrônico (SPE) deste Tribunal, que o referido convênio já foi objeto de deliberação do Pleno deste TCE/MA nos autos do Processo TCE/MA nº 9582/2019. Portanto, no presente caso, há a ocorrência do fenômeno da coisa julgada entre o processo acima mencionado e o ora analisado, não restando outra alternativa senão a extinção sem julgamento de mérito destes autos.

Considerando que a Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei nº 8.258/2005) não versa expressamente acerca do instituído a coisa julgada, aplico subsidiariamente o Código de Processo Civil, nos termos do art. 144 da referida norma.

O fenômeno da coisa julgada se caracteriza pelo ajuizamento de uma ação idêntica a outra que já foi decidida. São consideradas ações idênticas as que apresentam os mesmos elementos, isto é, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, consoante dispõem os §§ 1º e 2º do art. 337 do CPC, vejamos:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

(...)

VII – coisa julgada;

(...)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido”.

Comefeito, reconhecendo a existência de coisa julgada, o juiz deverá proferir sentença sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, vejamos:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;”

Ante o exposto, pelas razões e fundamentos expostos, nos termos do art. 337 e art. 485, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente aos processos em curso nesta Corte de Contas, conforme preceitua o art. 144 do RITCE/MA, reconheço a existência de coisa julgada e por consequência declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Ademais, quanto ao pedido da Unidade Técnica sobre a apuração do Convênio nº 193/2015, verifico, conforme análise das documentações acostadas aos autos, que o mencionado convênio foi considerado aprovado com ressalvas ainda na Secretaria de Cultura, conforme fl. 29 do ofício nº 249/2020/GAB/SECMA. Dessa forma, não consta nenhum processo de Tomada de Contas Especial, tramitando nesta Corte de Contas, referente ao Convênio nº 193/2015-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu.

Por fim, determino a remessa destes autos a Supervisão de Arquivo SEPRO/SUPAR para o seu arquivamento eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 02 de setembro de 2024 às 14:53:50
Relator

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24000312. OBJETO: contratação de empresa do ramo para realização dos serviços de forma contínua da manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler, com fornecimento de mão de obra e de peças, instalados nos prédios I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujas especificações completas e quantitativos estimados encontram-se descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, anexo I do Edital, O critério de julgamento é de Menor preço, por item único. PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa Vencedora e Adjudicatária do item único, Toro Elevadores LTDA-EPP, CNPJ 36.654.449/0001-1. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; VALOR, Global, Anual: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais); DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 02/09/2024. São Luís – MA, 02 de setembro de 2024. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Agente de Contratação. Matrícula 14548, Portaria Nº 190 TCE – MA, de 27/02/2024.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 854, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170/2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar, a partir de 02 de setembro de 2024, o servidor Francisco Cunha Júnior, matrícula nº 3962, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), ora a disposição deste Tribunal, da Supervisão de Contabilidade Governamental /UNFIN para a Secretaria de Fiscalização (SEFIS), nos termos do Processo SEI nº 24.000161.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 846, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Concessão de férias de servidora da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão- CAEMA, ora a disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, período aquisitivo 2023/2024, à servidora Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula nº 14548, Advogada da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ora à disposição deste Tribunal, nos períodos de 15/10 a 24/10/2024 (10 dias) e de 15/01 a 03/02/2025 (20 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 853, DE 02 DE setembro DE 2024

Concessão de férias a servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2024, ao servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 13342, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora a disposição deste Tribunal, nos períodos de 07/10 a 18/10/2024 (12 dias) e de 10/03 a 27/03/2025 (18 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 856, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Concessão de férias ao(à) servidor(a) da da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ora a disposição deste Tribunal

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Luís Henrique Nunes e Silva, Matrícula nº 13417, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora a disposição deste Tribunal, no período de 01/10 a 30/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 859, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Concessão de Concessão de férias de Servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, ora a disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.513/95, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2024, ao Cabo Adalberto Pinto Júnior, matrícula nº 14787, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 01/10 a 30/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 855, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Concessão de férias a servidor do Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ora à disposição deste Tribunal

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2024, ao servidor João Batista Rodrigues Maia Filho, matrícula nº 5496, Agente de Administração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ora a disposição deste Tribunal, no período de 01/10 a 30/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria Nº 852, DE 02 DE setembro DE 2024

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESMA, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, no mês de outubro de 2024, férias regulamentares aos servidores relacionados no anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO I - Portaria Nº 852, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Nº	NOME	MAT	DIAS	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG
				INÍCIO	FINAL		
1	MARIA DULCE PEREIRA DE SOUZA	14316	30	17/10/2024	15/11/2024	2023	Sim
2	ALDA SODRE SILVA	10124	15	14/10/2024	28/10/2024	2024	Sim
			15	06/01/2025	20/01/2025		

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 013/2024; DATA DA EMISSÃO: 03/09/2024; PROCESSO Nº 24.001111 / SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA - CNPJ nº 12.095.355/0001-90. OBJETO: contratação de Empresa especializada objetivando liberação do acesso pelo prazo de 12(doze) meses ao curso em Plataforma On line - Pregão Eletrônico Documento de Formalização da Demanda DFD nº 003/2024; VALOR: 5.742,00 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; ND: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem; Subfunção: 122 Administração Geral ; Ação: 4995 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional -

FUMTEC; Subação: 023283 GESTÃO DO CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO; FR: 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107. São Luís, 03 de setembro de 2024. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.001111 - SEI – TCE/MA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24.001111 - SEI – TCE/MA e, em especial, o Parecer Jurídico nº 77/2024 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação direta da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, cujo objeto é a contratação de empresa especializada objetivando liberação do acesso pelo prazo de 12(doze) meses ao curso em Plataforma on-line - Pregão Eletrônico, pelo valor global de R\$5.742,00 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. São Luís, 03 de setembro de 2024. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE/MA.